

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO TJMG

Seleção dos julgados: data do julgamento entre 01/01/2024 a 31/03/2024.

Total: 19 acórdãos

AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NÃO RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE E PRECLUSÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE NÃO ARGUIDA - PREJUÍZO AO SENTENCIADO - RECURSO DESPROVIDO.

- Sobrevindo notícia da prática de falta grave, deve o magistrado da origem designar a devida audiência de justificação para a apuração dos fatos.
- Todavia, não tendo a acusação arguido a preliminar, é vedado ao Tribunal declarar a nulidade em prejuízo do réu, razão pela qual mostra-se viável a manutenção da decisão a quo que deixou de reconhecer a falta grave, com fulcro no enunciado da Súmula 160 do STF. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.146018-9/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 29/01/2024, publicação da súmula em 29/01/2024)

EXAME CRIMINOLÓGICO E GRAVIDADE ABSTRATA DOS DELITOS:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - AFASTAMENTO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FALTA GRAVE DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA - BOA CONDUTA CARCERÁRIA - REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO PARA A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - INVIABILIDADE - NECESSIDADE NÃO COMPROVADA - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO - NÃO CABIMENTO DO BENEFÍCIO EM REGIME SEMIABERTO - INVIABILIDADE - FUNDAMENTO NÃO PREVISTO EM LEI - REQUISITOS CUMPRIDOS - RECURSO DESPROVIDO.

- Não havendo a prática de falta disciplinar durante o cumprimento da reprimenda, resta preenchido o requisito subjetivo para a obtenção do livramento condicional.
- O exame criminológico constitui faculdade do juiz, que poderá determinar a sua realização sempre que entender necessário para aferição da aptidão do apenado para concessão da benesse de livramento condicional, situando tal proceder no âmbito da discricionariedade que lhe é atribuída constitucionalmente.
- A gravidade abstrata dos delitos praticados não enseja, por si, a necessidade da realização de exame criminológico e, tampouco, impede o deferimento de benefícios atinentes à execução da pena.
- Faz jus ao livramento condicional o recuperando que comprova o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, tendo cumprido o lapso temporal exigido e apresentado bom comportamento carcerário. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.22.219641-

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

2/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 29/01/2024, publicação da súmula em 29/01/2024)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, MULTA PENDENTE E ASSISTIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SEM O ADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENCIADO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Conforme entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, o inadimplemento da pena de multa aplicada ao sentenciado impede a extinção da punibilidade do agente, salvo se comprovada a situação de hipossuficiência do reeducando. - In casu, o apenado é presumidamente hipossuficiente, circunstância verificada em razão do patrocínio da causa pela Defensoria Pública, caso em que devido o reconhecimento da extinção da punibilidade. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0231.17.009260-6/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/02/2024, publicação da súmula em 26/02/2024)

DESNECESSIDADE DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA FINS DE DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO DOMICILIAR:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - DETRAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - RECOLHIMENTO DOMICILIAR - MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - PRESCINDIBILIDADE - 1. O período de recolhimento domiciliar noturno deve ser computado como pena efetivamente cumprida, porquanto há privação da liberdade do reeducando. - 2. Em conformidade com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.155 (precedente vinculante), o monitoramento eletrônico "não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares". AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.0000.23.151910-9/001 - COMARCA DE DIVINÓPOLIS - AGRAVANTE(S): RENATA DE FATIMA RIBEIRO - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.151910-9/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/02/2024, publicação da súmula em 26/02/2024)

NULIDADE DA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR "AD HOC" NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, QUANDO O SENTENCIADO TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - APURAÇÃO JUDICIAL DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO AO DEFENSOR CONSTITUÍDO - CERCEAMENTO DE DEFESA. - 1. A nomeação de defensor "ad hoc" para audiência de justificação em procedimento de apuração de infração disciplinar, sem a prévia intimação do advogado constituído pelo reeducando constitui ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

devido processo legal. - 2. Ausente intimação do advogado constituído pelo reeducando em audiência de justificação, está configurado o cerceamento de defesa, impossibilitada a defesa técnica. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0549.06.006983-4/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/02/2024, publicação da súmula em 26/02/2024)

USO DE DROGA E NÃO CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - USO DE DROGA - ATIPICIDADE DO FATO - ARTIGO 50 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ROL TAXATIVO - NÃO ADEQUAÇÃO DA CONDUTA - RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR - DESCABIMENTO - 1. Inadmissível acolher a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação quando a decisão agravada, ainda que de modo sucinto, demonstrar na fundamentação o amparo legal que levou o Juízo ao convencimento manifestado. - 2. No que se refere ao ato de usar drogas, é entendimento pacífico que se trata de fato atípico, uma vez que são tipificadas as condutas de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo substância entorpecente para consumo próprio. - 3. Apenas se admite o reconhecimento da infração disciplinar quando o uso do entorpecente importar em descumprimento de condições impostas ou implicar inobservância dos deveres previstos nos incisos II e V do artigo 39 da LEP. - 4. Não havendo sido fixada a condição a proibição do uso de entorpecente durante o gozo de saída temporária, é inadequado o reconhecimento da infração disciplinar com base no disposto no artigo 50, inciso VI c/c artigo 39, inciso V, da LEP. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0672.13.016796-4/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/02/2024, publicação da súmula em 26/02/2024)

IMPOSSIBILIDADE DE REGRESSÃO PER SALTUM À LUZ DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO - PRISÃO DOMICILIAR - REGRESSÃO AO REGIME FECHADO - DESCABIMENTO - REGIME SEMIABERTO - RAZOABILIDADE - 1. Descumpridas as condições do regime aberto, em prisão domiciliar, é necessário o reconhecimento de falta grave com a consequente regressão do regime prisional, nos termos do artigo 118 da Lei de Execução Penal (LEP). - 2. Sendo a regressão direta para o regime fechado desproporcional à gravidade da falta disciplinar praticada pelo reeducando, deve-se proceder à regressão para o regime semiaberto. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.198746-2/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/02/2024, publicação da súmula em 26/02/2024)



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

DESCCLASSIFICAÇÃO DE FALTA GRAVE PARA FALTA MÉDIA. USO DE DROGAS NA SAÍDA TEMPORÁRIA:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - USO DE DROGAS NA SAÍDA TEMPORÁRIA - AFASTAMENTO DA FALTA DISCIPLINAR GRAVE POR NOVO CRIME - POSSIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA O GOZO DA BENESSE - DESCCLASSIFICAÇÃO PARA FALTA MÉDIA - NECESSIDADE - PREVISÃO NO REGULAMENTO E NORMAS DE PROCEDIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CARÁTER SUBSIDIÁRIO DO DIREITO PENAL - INAPLICABILIDADE DA FALTA GRAVE - ROL TAXATIVO - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO "OPE LEGIS" - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- As condutas de portar a droga e seu efetivo consumo são distintas, sendo que, para a configuração do crime do art. 28 da Lei 11.343/06, é imprescindível a apreensão de droga em poder do agente, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da alteridade.

- Não sendo a conduta prevista como falta grave na Lei de Execuções Penais, não há que se falar no reconhecimento e aplicação dos consectários legais da falta disciplinar grave previstos no referido diploma legal.

- Tendo o apenado praticado ato previsto no Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional como falta média, é possível apenas a aplicação de sanção administrativa.

- Tratando-se do descumprimento das condições impostas para a autorização da saída temporária, a sua revogação opera-se "ope legis". (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0625.09.094266-9/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/02/2024, publicação da súmula em 26/02/2024)

DESCCLASSIFICAÇÃO DE FALTA GRAVE PARA FALTA MÉDIA. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO DO TRABALHO EXTERNO:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - MÉRITO - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA O TRABALHO EXTERNO - AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE - NECESSIDADE - FALTA MÉDIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO REGULAMENTO E NORMAS DE PROCEDIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CARÁTER SUBSIDIÁRIO DO DIREITO PENAL - INAPLICABILIDADE DA FALTA GRAVE - ROL TAXATIVO - IMPERATIVIDADE DE REVOGAÇÃO DA BENESSE - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEP - RECURSO PROVIDO.

- Nos casos em que o reeducando for intimado da decisão após a defesa técnica e o recurso for interposto antes do início da contagem do prazo recursal para o reeducando, não há que se falar em intempestividade.

- Não sendo a conduta prevista como falta grave na Lei de Execuções Penais, não há que se falar no reconhecimento e aplicação dos consectários legais da falta disciplinar grave previstos no referido diploma legal.

- Tendo o apenado praticado atos previstos no Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional como falta média, é possível apenas a aplicação

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

de sanção administrativa.

- Tratando-se de ato de indisciplina ou falta de responsabilidade durante a benesse do trabalho externo, é imperativa a revogação da benesse. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0471.15.018535-6/003, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/02/2024, publicação da súmula em 26/02/2024)

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, TEMA 788 DO STF E MODULAÇÃO DOS EFEITOS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - MARCO INICIAL - TEMA 788 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MODULAÇÃO DE EFEITOS - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL TRANSCORRIDO - MARCO INTERRUPTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - VIABILIDADE - 1. Nos termos do enunciado do artigo 112, inciso I, do Código Penal, o marco inicial de contagem da prescrição da pretensão executória seria o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação. - 2. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o ARE 848.107, na sistemática de repercussão geral (Tema 788), firmou a tese de que "o prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes". - 3. Contudo, os efeitos da referida decisão foram modulados pela Suprema Corte, a fim de que o entendimento firmado apenas seja aplicado aos casos cujo trânsito em julgado para a acusação tenha ocorrido após o dia 12/11/2020. - 4. Se o trânsito em julgado para o Ministério Público tiver ocorrido em data anterior àquela fixada pelo STF, deve-se aplicar a literalidade do inciso I do artigo 112 do Código Penal. - 5. O início ou continuação do cumprimento de pena gera interrupção da prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 117, inciso V, do Código Penal. - 6. Transcorrido lapso temporal superior ao previsto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, opera-se a prescrição da pretensão executória em relação à pena restritiva de direito consistente em prestação pecuniária, aplicada como sanção penal. 7. A realização da audiência admonitória não configura início de cumprimento da pena e, por consequência, não tem o condão de interromper o curso do prazo prescricional. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0027.17.006091-0/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 25/03/2024, publicação da súmula em 25/03/2024)

REVOGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR (REGIME ABERTO) E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - SENTENCIADO EM REGIME ABERTO - AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO - IMPOSIÇÃO DA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - IMPOSSIBILIDADE - FACULDADE DO MAGISTRADO - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - DESNECESSIDADE E INADEQUAÇÃO DA MEDIDA - DECISÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 412/2021 DO CNJ E PELAS "REGRAS DE MANDELA" - RECURSO DESPROVIDO. - A Lei de Execuções Penais, em seu art. 146-B, estabeleceu que a fiscalização por meio de monitoração eletrônica não se trata de instrumento de aplicação obrigatória, mas facultativa, o que garante ao magistrado, a partir de sua discricionariedade fundamentada,

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

a análise da necessidade e adequação da medida conforme as circunstâncias específicas da pena executada pelo reeducando. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0525.17.001504-0/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 25/03/2024, publicação da súmula em 25/03/2024)

REMIÇÃO E APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO PELO ESTUDO - APROVAÇÃO PARCIAL NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - CABIMENTO - 1. O estudo, como possibilidade de remição, está previsto no § 2º do artigo 126 da Lei de Execução Penal, e apenas disciplina a obrigatoriedade de certificação da atividade pela autoridade educacional responsável. - 2. Certificada a conclusão parcial do ensino médio pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), viável a remição, de maneira proporcional ao êxito alcançado no exame de ensino, especialmente diante do objetivo incentivador da remição de pena por estudo, em estrita consonância como princípio de ressocialização da pena. - 3. O acréscimo de 1/3 (um terço) no tempo a remir em função das horas de estudo é destinado, exclusivamente, àqueles reeducandos que logram concluir um dos níveis de ensino durante o cumprimento da pena. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0525.16.013959-4/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 25/03/2024, publicação da súmula em 25/03/2024)

PROGRESSÃO DE REGIME E REAQUISIÇÃO ANTES DO PRAZO DE 01 ANO:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - INDEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - BOA CONDUTA CARCERÁRIA - REAQUISIÇÃO ANTES DO PRAZO DE 01 (UM) ANO - INTELIGÊNCIA DO §7º, DO ARTIGO 112 DA LEP - REQUISITOS CUMPRIDOS - RECURSO DESPROVIDO. - A boa conduta carcerária para a concessão da progressão de regime pode ser readquirida antes do prazo de 01 (um) ano, desde que o apenado já tenha adquirido o requisito objetivo - temporal -, consoante dispõe o artigo 112, §7º, da LEP. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0145.17.001538-5/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 18/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024)

MEDIDA DE SEGURANÇA, TRATAMENTO AMBULATORIAL E PRÁTICA DE CRIME:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - MEDIDA DE SEGURANÇA - TRATAMENTO AMBULATORIAL - REDUÇÃO DA PERICULOSIDADE - INTERNAÇÃO - DESCABIMENTO - 1. Nos termos do artigo 97, § 4º, do Código Penal, "em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos". - 2. A prática de novo delito, durante o cumprimento da medida de segurança de tratamento ambulatorial, não acarreta, necessariamente, a reinternação do paciente, especialmente quando se tratar de crime cometido sem o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa. - 3. Comprovada a redução da periculosidade do paciente por meio de exame técnico, com recomendação expressa para a manutenção da medida de tratamento ambulatorial, a reinternação apenas deverá ser determinada em caráter excepcional, caso houver outros elementos que indiquem a sua estrita necessidade. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.190864-1/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 18/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024)



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

REMIÇÃO FICTA E REEDUCANDO IMPEDIDO DE ESTUDAR NA PANDEMIA:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO FICTA - ESTUDO - PERÍODO PANDÊMICO - COMPROVAÇÃO DE ESTUDO ANTERIOR À PANDEMIA - VIABILIDADE - 1. Não cabe remição ficta fora da hipótese prevista no artigo 126, §4º, da Lei de Execução Penal. - 2. A situação de suspensão das atividades de estudo, em razão da pandemia de Covid-19, faz com que seja feita a distinção ao caso concreto em relação à remição ficta da pena. - 3. Apenas nas situações em que o reeducando já estudava em período imediatamente anterior à ocorrência da pandemia da Covid-19, caberá a concessão da remição ficta. - 4. Aplicável ao caso o precedente vinculante do Tema 1120 do Superior Tribunal de Justiça, cuja aplicação é obrigatória. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.212095-6/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 18/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024)

REMIÇÃO DE PENA E JORNADA INFERIOR A 6 HORAS:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO EM DIAS - NECESSIDADE - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - REGRAS DE MANDELA - DIREITO AO TRABALHO - REGRA 96 - JORNADA INFERIOR A 06 (SEIS) HORAS - NECESSIDADE - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEP - CONSIDERAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS, E NÃO DAS HORAS TRABALHADAS - RECURSO PROVIDO.

- Para fins de remição da pena pelo trabalho, havendo informação sobre o número efetivo de dias trabalhados pelo recuperando em jornadas não inferiores a 06 (seis) horas de trabalho e não superiores a 08 (oito), o cálculo do número de dias a remir deve ser baseado no número de dias trabalhados, e não no número total de horas trabalhadas. - Conforme a exceção prevista no art. 33, parágrafo único, da LEP, "poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal". Assim, demonstrado que o trabalho se enquadra na ressalva legal, deve ser concedida a remição dos dias em que a jornada de trabalho foi inferior a 06 (seis) horas diárias.

- Em atenção a norma n.º 96 das Regras de Mandela, a criação de instrumentos de promoção do trabalho é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.242597-5/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 18/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024)

NATUREZA DECLARATÓRIA DA DECISÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME E FIXAÇÃO DA DATA-BASE:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS - RETIFICAÇÃO DO ATESTADO DE PENA - NECESSIDADE - 1. A decisão que concede a progressão de regime tem natureza declaratória, e não constitutiva. - 2. Para fins de cálculo da nova progressão, deverá ser considerada como data-base aquela em que o reeducando efetivamente completou os requisitos legais. - 3. A contagem de prazo, para nova progressão de regime, deve ser iniciada a partir da data de ocorrência da falta grave, e não do momento em que houver seu reconhecimento em decisão judicial. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.0686.18.009419-1/001 - COMARCA DE TEÓFILO OTÔNIO - AGRAVANTE(S): VALDEIR

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

RIBEIRO DE JESUS - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0686.18.009419-1/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 18/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024)

INDULTO, RECURSO MINISTERIAL QUESTIONANDO APENAS A CONSTITUCIONALIDADE:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 11.302/22 - INVIABILIDADE - SISTEMA REPUBLICANO DE FREIOS E CONTRAPESOS - INOCORRÊNCIA DE "ABOLITIO CRIMINIS" - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - LIMITES CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS - EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO MINISTERIAL - HIPÓTESES E REQUISITOS NÃO QUESTIONADOS - RECURSO DESPROVIDO.

- A competência do Chefe do Poder Executivo de interferir na aplicação e cumprimento das sanções penais, compõe um hermético sistema republicano de freios e contrapesos.
- Não há que se falar em "abolitio criminis" por meio do Decreto, eis que, conforme é cediço, apenas lei posterior é capaz de transformar um fato, anteriormente típico, em formalmente atípico. Ademais, consoante dispõe a Súmula n.º 631 do STJ, o indulto extingue apenas os efeitos primários da condenação (pretensão executória), não atingindo, portanto, os efeitos secundários, penais ou extrapenais.
- Observadas as limitações impostas na Constituição da República de 1988 (art. 5º, inciso XLIII), não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto n.º 11.302/22, eis que o Poder Judiciário é incompetente para análise de mérito do ato administrativo de política criminal, sob pena de violação do princípio da legalidade e da separação de poderes. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC n.º 824.625/SP).
- Não há como expandir a análise do recurso em razão do efeito devolutivo do recurso ministerial. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.175877-2/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 11/03/2024, publicação da súmula em 12/03/2024)

APROVAÇÃO PELO ENCCEJA E REMIÇÃO DE PENA:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - AFASTAMENTO DA REMIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - ESTUDO POR CONTA PRÓPRIA E CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO PELO ENCCEJA - RECURSO DESPROVIDO.

- Considerando que o sentenciado comprovou o estudo por conta própria e, por conseguinte, obteve a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, este faz jus a remição de sua pena, nos moldes do art. 126, §1º, I, e §5º, da LEP. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0231.17.003916-9/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 04/03/2024, publicação da súmula em 04/03/2024)